



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram, o Município de Tabocas do Brejo Velho, e a empresa **ASI SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 099/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, que deu origem ao presente contrato.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si faz, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.567.623/0001-02, situada na Praça Pedro Estrela, s/n – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, aqui representado pela Gestora, a senhora **Flaviane da Silva Carvalho Vieira**, brasileira, portadora do CPF nº 844.047.361-34 e RGº 20073528 PC/MG residente e domiciliado na cidade de Tabocas do Brejo Velho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ASI SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, com sede na Rua Avenida Ruy Barbosa, Nº 833 – Renato Gonçalves – Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ nº 38.447.169/0001-67, neste ato representado pela Representante Legal, a Senhora **Stefano Teixeira Queiroz**, brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 019.460.045-96, Carteira de Identidade Profissional nº 027897 CRM/BA, residente e domiciliada na Rua Doutor Renato Gonçalves, nº 215 – Renato Gonçalves – Barreiras - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem como objeto, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria em saúde pública, na área de Gestão Administrativa, conforme diretrizes do SUS, objetivando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho Estado da Bahia, conforme abaixo discriminado:

- a) Pacto pela saúde – Elaboração do termo de compromisso de Gestão Municipal.
- b) Relatórios Mensais de organização e aplicação dos recursos financeiros do FNS Estadual e Municipal.
- c) Organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do Município.
- d) Realização de Auditorias em saúde e diagnóstico situacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

- e) Elaboração de Projetos técnicos para captação de recursos financeiros destinados a implantação de novos serviços e ou ampliação dos serviços existentes na rede municipal de saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 2.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.2. São Obrigações das partes:

Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;
- b) Fornecer à CONTRATADA local apropriado e materiais logísticos e humano compatíveis com as necessidades pertinentes à execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula Terceira**;

Da Contratada:

- a) Entregar os serviços dentro dos prazos exigidos;
- b) Manter rigoroso sigilo dos dados e documentos manuseados;
- c) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93; e,
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Por força do presente contrato a CONTRATANTE Pagará o Contratante a Contratada o valor total de **R\$: 142.800,00 (Cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)**, em 12 parcelas conforme abaixo:

Descrição dos Serviços	Qtde. Parcelas	Vlr. Mensal	Vlr. Total
Prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria em saúde pública, na área de Gestão Administrativa, conforme diretrizes do SUS, objetivando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho Estado da Bahia.	(12)	11.900,00	142.800,00
Total			142.800,00

3.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou Sede – Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF Certidão Trabalhista.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2021:

UNIDADE: 02.13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.070	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as ações Básicas e estratégicas de Atenção Básica/Primária.
FONTE: 6102	
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede do Município Contratante ou em qualquer outra cidade da Federação, quando devidamente solicitadas;
- b) Orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;
- c) Elaboração de relatórios técnicos nas áreas abrangidas e descritas no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será fiscalizado pelo Senhor **Reginaldo Gonçalves dos Santos**, designado pela Portaria N° 080/2021.

7.2. **PARAGRAFO ÚNICO:** O servidor referida anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do Art. 57, no seu Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS:

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderá ser interposto recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido de Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput* caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- h) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em imprensa oficial deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Serra Dourada, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 25 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde

ASI SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME
Stefano Teixeira Queiroz

Representante Legal
CPF: 019.460.045-96
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Zelson da Silva Costa
CPF: 940.946.755-15
Nome: Manoel do Espírito Santo
CPF: 014275815-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este município celebrou contrato com a empresa **ASI SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, com sede na Rua Avenida Ruy Barbosa, Nº 833 – Renato Gonçalves – Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ nº 38.447.169/0001-67, com o intuito de atender as necessidades urgentes deste Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.

Este Contrato será publicado em Tempo hábil na imprensa oficial deste Município, conforme reza a Lei Federal nº 8.666/1993.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 25 de fevereiro de 2021.

Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
Tabocas do Brejo Velho

Ano: 01
Edição: 34
Páginas: 08
Quinta-Feira
05 de Março de 2021

Processo: 16028e21 - Doc: 488 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:41
se em: https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: d803ad5-2e12-442e-a524-2b85a74d9187

Índice do diário

Atos Oficiais

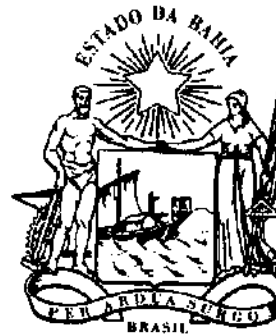
Portaria - Nº 114/2021

Portaria - Nº 115/2021

Portaria - Nº 116/2021

Extratos

Contrato - Nº 026/2021



Esse município tem autonomia

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais

STERLANE
OLIVEIRA DOS
ANJOS:842313
19553

Assinado de forma
digital por STERLANE
OLIVEIRA DOS
ANJOS:84231319553
Dados: 2021.03.05
20:30:42 -03'00'



<http://www.portaliop.org.br/prefeitura/ba/tabocasdobrejoelho>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Página 01
05 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho
Praça Municipal Nº 86 - Centro
Tel: 77 3657-2148
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Extratos

Contrato

Nº 026/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 099/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA

CONTRATADA: ASI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ: 38.447.169/0001-67

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 099/2021, Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2021. Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria em saúde pública, na área de Gestão Administrativa, conforme diretrizes do SUS, objetivando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Tabocas do Brejo Velho Estado da Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$: 142.800,00 (Cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: De 25/02/2021 até 25/02/2022.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 05 de março de 2021.

Flávio da Silva Carvalho

Prefeito Municipal

